LEI Nº 1.890/1.993

Autoriza Permuta, Desafetação e Doação de Bem Público Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade com 45.000,00 m^2, por outra pertencente ao sr. Antonio Lemos do Prado, com 50.000,00 m^2.

§ 1º - O imóvel pertencente ao Poder Público Municipal possui as seguintes características e confrontações: denominado de Gleba "B-1" inicia-se em um marco cravado unido em um aramado que margea a antiga estrada Carreira do Lavrado e à 174,00 metros acima do aramado da lateral de cima que fecha terrenos pertencentes a Militina Carvalho Barros; desse ponto, seguem o rumo magnético de 02º35' SE, dividindo com a gleba "A", em reta ao marco cravado na margem esquerda de um grotão; dai, por esse grotão acima pelo seu talvegue confrontando com terrenos da Diocese de Paracatu até ao marco cravado em seu leito numa extensão de 290,00 metros em reta; dai, volvendo à direita seguem na direção NM, dividindo com a gleba "B" remanescente, em reta ao marco cravado unido na margem da antiga estrada Carreira do Lavrado; desse ponto, volvendo à direita seguem margeando a dita estrada até o ponto onde tiveram início essas divisas, perfazendo assim uma área total de 45.000,00 m^2.

§ 2º - O imóvel pertencente ao sr. Antonio Lemos do Prado possui as seguintes características e confrontações: denominado de Gleba "A-2", começa no ponto cravado unido no aramado que margea a estrada ou rua do Lavrado, 148,31 metros acima do aramado da lateral de cima que limita terrenos pertencentes a Militina Carvalho Barros; desse ponto, seguindo o rumo magnético 02º35' SE, seguem dividindo com a gleba "A" remanescente em reta ao ponto cravado dentro de um grotão; desse ponto volvendo à esquerda seguem por esse grotão abaixo, confrontando com terrenos da Diocese de Paracatu e José Alves da Silva até seu término no alinhamento da rua Frei Anselmo; dai, volvendo à esquerda seguem pelo alinha

mento da dita rua afora até alcançar o ponto da divisa com a gleba "A-1" aos 140,00 metros; dai, defletindo à esquerda 92º30' seguem dividindo com a gleba "A-1" em reta ao ponto cravado aos 100,00 metros; dai, defletindo à direita 92º30' seguem dividindo ainda com a gleba "A-1" em reta a quina de um aramado que limita terrenos de Militina Carvalho Barros, aos 100,00 metros, continuando por esse aramado afora confrontando com a mesma Militina até outra quina do aramado aos 100,00 metros, no alinhamento da rua do Lavrado; dai, defletindo à esquerda 94º00', seguem pelo dito aramado afora margeando a estrada ou rua do Lavrado até a quina de um muro que divide a gleba "A-3" aos 36,10 metros; desse ponto, defletindo à esquerda 90º00' seguem pelo muro afora dividindo com a dita gleba "A-3" até sua quina aos 25,00 metros; dai, defletindo à direita 90º00' seguem pelo mesmo muro afora numa extensão de 12,00 metros e depois por um aramado dividindo com a gleba "A-4", numa extensão de 10,00 metros até sua quina, defletindo à direita 90º00' seguem dividindo com a mesma gleba "A-4" até sua quina na margem da estrada ou rua do Lavrado aos 25,00 metros; desse ponto, defletindo à esquerda 90º00' seguem pelo dito aramado afora numa extensão de 90,21 metros até o ponto onde tiveram início essas divisas, perfazendo assim uma área total de 50.000,00 m^2.

Art. 2º - Uma vez concretizada a permuta a que se refere o artigo anterior, fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município a área de terreno mencionada no § 2º, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder doação graciosa ao Serviço Social do Comércio - SESC-MG, do imóvel ora permutado, para que seja implantado em nossa cidade uma Unidade prestadora de serviços.

Parágrafo único - Se não houver início das obras no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da doação, o imóvel objeto da presente Lei se reverterá ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios, constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de junho de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 07.03.95
Servidor